PROJETO DE LEI Nº 030/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento Paraná S.A e dá outras providências.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal visando autorização para contratar operação de crédito, com a finalidade de, conforme justificativa, realizar obras de pavimentação de vias urbanas entre outras e aquisição de equipamentos rodoviários, acompanhado da respectiva mensagem e ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que as propostas que versam sobre organização da administração, conservação de vias públicas municipais são matérias atinentes ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46, inciso VI e artigo 61, inciso XXV.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe receber autorização para contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.
É o parecer.
Corbélia/PR, 04 de julho de 2019.
Luís Henrique Lemes
Assessor Jurídico – OAB PR 43.485